



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/PMCSA-SEOBP/2023 CONCORRÊNCIA Nº 011/PMCSA-SEOBP/2023 CONTRATO Nº 042/PMCSA-SEOBP/2024

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA **OBRAS** DE TERRAPLANAGEM, **PAVIMENTAÇÃO** E **DRENAGEM** DIVERSAS RUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DO CABO DE AGOSTINHO E JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, neste ato representada por seu secretário, o Sr. MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Identidade RG 6217444 SDS/PE, inscrito no CPF 057.869.854-40, residente e domiciliado na Rua José Aciole Cavalcante, 126, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Estrada Engenho Novo, s/n, lote 16, Zona Rural, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.590-000, Fone (81) 3227-1777, E-mail: jepac.licitacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, Sr. Eufrásio Campos Gouveia Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.452.250 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.571.154-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Concorrência nº 011/PMCSA-SEOBP/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, em diversas Ruas de Ponte dos Carvalhos, Rosário e Loteamento Garapu, dividida em 4 lotes, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Obras

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 7000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Unidade Orçamentária: 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas;

Função: 15 - Urbanismo;

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 70 - Melhoria de Vias Públicas;

Ação / Projeto: 3.38 - Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas;

Código Reduzido: 122 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Detalhamento: 98 - Obras contratadas;

Fonte de Recurso: 03 - Recursos de Operação de Crédito

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torringe bo de Santo Agostinho - PE Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Página 1 de 7





CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 15.764.985,79 (quinze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 2064/2024 e nº 2066/2024, no valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), datadas de 28 de maio de 2024, ficando valor restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro, conforme Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Segundo - A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, e 08 (oito) meses de execução da obra, contado a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, e a CONTRATADA, após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, terá 08 (oito) meses de execução da Obra.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se, ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria solicitante designa o Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima, Engenheiro Civil, Matrícula 31.531, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação, a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se sujeitará ao que preconiza a Lei nº 8.666/93 e alterações, inclusive as limitações estabelecidas no artigo 65, §1° da mesma lei, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto - Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A CONTRATADA deverá consultar ao CONTRATANTE sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como a sua regularidade junto ao GREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de atraves de atraves de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de atraves de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica através de localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação tecnica através de localizada a sua sede de localizada a sua sed de localizada a sua sede de localizada a sua sed de localizada a s





comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àqueles a serem subcontratados, para aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança, conforme medições mensais efetuadas por Engenheiro fiscal e pela Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa, referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela CONTRATADA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do contrato perante o CREA - PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - As liquidações das despesas, referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro - A liquidação da despesa, referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato, somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável ao CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa de Referência -TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

= número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento. N

Parágrafo Sétimo — O valor da contratação resultante da Concorrência nº 011/PMCSA-SEOBP/2023 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.





SETIMA - REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13° mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo - O reajustamento obedecerá à formula abaixo:

 $Pr = Po \times Ir$, onde: Pr = Preco reajustado

Io

Po = Preco inicial

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras da Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13° mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13° mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas - Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato:

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto - A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pelo CONTRATANTE quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do § 1°, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis ao próprio CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

Parágrafo Quinto - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

Centro Administrativo Joaquim Nabuco - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha - Cabo de Santo Agostinho - PE

Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075 Página 4 de 7





A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 do Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quais sejam:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.
- b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecida a seguinte fórmula:

 $M = C \times F \times N$, sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

N = período do atraso, em dias corridos.

QUADRO DE "F"

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

- c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.
- d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.





Parágrafo Terceiro - As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e

Parágrafo Quarto - A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 789 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 28 de maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Obras Públicas

los flotoso at/imo Marcos José Matese de Lima Secretário Executivo de Obras Públicas

PMCSA - Mat. 22.337

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES LTDA

JEPAC

June eves que et

Fiscal de Contrato

Carlos Eduardo Alves de Lima Eng® Civil CREA 22.700 DIPE Mat. 31.531 PMCSA

Gerente de Obras

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 050. 825. 934-71

Claudia Kelly Maria de Santama Santes

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 024.488.644-84

I) atia boria de Toris Silve





ANEXO ÚNICO PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE 02	LOTE 03
E D	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, EM DIVERSAS RUAS DE PONTE DOS CARVALHOS, ROSÁRIO E LOTEAMENTO GARAPU", DIVIDIDA EM 4 LOTES, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS DISPOSTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	2 - JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA	2 - JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA
		R\$9.188.023,93	R\$6.576.960,86
	VALOR TOTAL		R\$15.764.985,79

Dikwas Colombia

gr

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL CONTRATO Nº 042/PMCSA - SEOBP/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal — RECONHECE e RATIFICA o, Contrato nº 042/2024, Processo Administrativo nº 218/2024, Processo Licitatório nº 121/PMCSA-SEOBP/2024, Concorrência nº 011/PMCSA-SEOBP/2024, Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 1º CPL — Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para executar as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, em diversas Ruas de Ponte dos Carvalhos, Rosário e Loteamento Garapu, dividida em 4 lotes, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas. Contratada: Valor total: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Estrada Engenho Novo, s/n, lote 16, Zona Rural, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.590-000. Valor total: R\$ 15.764.985,79 (quinze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de maio de 2024.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA Secretário Executivo de Obras Públicas.

> Publicado por: Leila Maria de Carvalho Santos Código Identificador:89A59D93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/06/2024. Edição 3622 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/